DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5498/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14615/2013
PROTOCOLO	: 1439862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 114/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a execução financeira do Contrato nº 114/13 celebrado entre a *Prefeitura de Aquidauana* e a empresa *Posto Jato Serviços*, visando à aquisição de combustível óleo diesel S10, no valor de R$ 183.150,00 (cento e oitenta e três mil cento e cinquenta reais).

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 44/13* – e a formalização do termo de contrato (f. 137) foram julgados regulares por meio da Decisão Singular nº 10929/13 (f.151).

Ato contínuo, através dos Ofícios nº 08/14 e nº 133/14 o Ordenador da Despesa, Prefeito José Henrique Trindade, encaminhou os documentos que formalizaram o 1º Termo Aditivo e os correspondentes à execução financeira.

Submetida à análise técnica, a equipe da 5ª ICE detectou a ausência de alguns documentos obrigatórios à formalização da instrução processual, motivo pelo qual intimou o jurisdicionado a promover a regularização ou apresentar justificativas (Termo de Intimação nº 17153/14 – f. 170).

Em razão da resposta apresentada, a 5ª ICE reanalisou o feito e concluiu que a celebração do 1º Termo Aditivo atendeu aos regramentos contidos na Lei 8.666/93, porém, a documentação foi encaminhada intempestivamente, em desacordo com as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11. Quanto à execução financeira, entendeu que a mesma estava conforme as regras da Lei 4.320/64 (ANA 2957/15 – f. 273).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do procedimento no que se refere à execução financeira da

contratação e ao aditamento realizado através do 1º Termo Aditivo, nos termos do parecer nº 2566/15 (f. 277).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do Pregão Presencial (nº 44/13), levado a efeito de acordo com as prescrições da Lei nº 10.520/02 e por isso mesmo julgado regular na DSG nº 10929/13 (f. 151).

Com relação ao aditamento realizado, com a finalidade de acrescentar valores e prorrogar o prazo de vigência da contratação, observo que o 1º Termo Aditivo foi celebrado em consonância com as regras contidas na Lei Nacional nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Quanto à execução financeira do Contrato nº 114/13, registro, igualmente, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INCIAL DO CONTRATO 114/13	-	**R$ 183.150,00**
1º TERMO ADITIVO	-	**R$ 183.150,00**
VALOR FINAL DO CONTRATO	-	**R$ 366.300,00**
TOTAL EMPENHADO	-	**R$ 267.210,20**
VALOR ANULADO	-	**R$ 98.450,11**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 168.760,09**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 168.760,09**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 168.760,09**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato nº 114/13, celebrado pelo *Município de Aquidaua* e a empresa *Posto Jato Serviços Ltda.*, em razão do cumprimento das regras contidas na Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64, estando a documentação em conformidade com o disposto no item 1.3.2 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB